



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2018 - EPL QUESTIONAMENTO 16

Pergunta 01:

1 – Considerando as atribuições de uma Concessionária de Rodovia, no que tange ao seu plano operacional, que inclui planejamento, gerenciamento, supervisão, construção, operação e exploração do programa de obras e serviços. Sabe-se que os estudos operacionais são objeto de análise, adequações e revisões, haja vista as demandas de “status quo” da operação, tendo por base esses fatos, entendemos que para atendimento ao “Item E – Especialista em Operação Rodoviária – 6.2.16.5” do edital, poderá ser apresentado profissional com experiência intrínseca aos serviços de planejamento, gerenciamento, supervisão, construção, operação e exploração do programa de obras e serviços, na função de Diretor de Engenharia e Operação, sendo o mesmo responsável pelos estudos, modelagem e exploração de programa na prática, ou seja devidamente qualificado para desempenhar “Estudos Operacionais para Concessão Rodoviária”, uma vez que o citado profissional atuou de forma plena e estrutural em serviços idênticos dos ora demandados (contratos de Concessão Rodoviária, constando: supervisão e controle de tráfego; operação dos pontos de pedágios; operação dos postos fixos e móveis de pesagem; serviços de atendimento aos usuários; inspeção de pista, faixa de domínio, sinalização e demais subsistemas; implantação de esquemas extraordinários, monitoração dos esquemas

de tráfego para implantação de esquemas e planos operacionais para atendimento de emergências), dentre outros serviços de conservação e manutenção (pavimentos, sinalização, obras de artes especiais, correntes e demais subsistemas rodoviários). Conforme restou comprovado a similaridade superior da experiência requerida, entendemos que tal profissional será deferido para o “Item E – Especialista em Operação de Rodovia – 6.2.16.5” do edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta a Pergunta 01: Conforme manifestação da GEINF, área técnica da EPL.

- Resposta GEINF: Para demonstração da Capacidade Técnica específica, o entendimento não está correto. É necessário demonstrar experiência em “Estudo” de tal disciplina, como está descrito no item 6.2.16.5 do Edital.

Pergunta 02:

2 – Sabe-se que o “Tempo de Experiência” é o meio pelo qual o órgão/empresa pública garante uma equipe qualificada, e que os profissionais de engenharia vinculados ao sistema CREA/CONFEA possuem diversas formas de comprovar sua atuação profissional (diploma, atestado, ART, Cat, certidão de registro entre outros) – Lei 8.666, contudo, o edital exige que sejam apresentados “08 anos ou mais de experiência profissional em atividades afins ao objeto desta qualificação” diante da exigência, entendemos que poderá ser apresentado um documento garantidor da alocação e atuação do profissional, através de atestado emitido por órgão público, com fé pública e devidamente reconhecida firma do signatário, emitido para Concessionária de Rodovias e constando todos os serviços executados no âmbito da concessão, sendo: supervisão e controle de tráfego; operação dos pontos de pedágios; operação dos postos fixos e móveis de pesagem; serviços de atendimento aos usuários; inspeção de pista, faixa de domínio, sinalização e demais subsistemas; implantação de esquemas extraordinários, monitoração dos esquemas de tráfego para implantação de esquemas e planos operacionais para atendimento de emergências, dentre outros serviços de conservação e manutenção (pavimentos, sinalização, obras de artes especiais, correntes e demais subsistemas rodoviários). Nosso entendimento está correto.

Resposta a Pergunta 02: Conforme manifestação da GEINF, área técnica da EPL.

- Resposta GEINF: O entendimento não está correto. Para o tempo de experiência relativo ao item 6.2.16.5 do Edital, em atividades afins ao objeto da Pré-Qualificação, poderão ser considerados Estudos e/ou Projetos em Rodovias, em quaisquer disciplinas, não necessariamente em Estudos Operacionais, tanto de Concessão quanto de Obras Públicas e/ou Privadas, etc..

Em 18 de setembro de 2018.

PAULA NUNAN
Presidente da Comissão Especial de Licitação
PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018
(Original Assinado)